

IDENTIFICAÇÃO GA-007/2020	FOLHA (Nº/DE) 1/1
-------------------------------------	-----------------------------

VIGÊNCIA INÍCIO: 30/04/2020 FIM:
--

TÍTULO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERPRO	
REFERÊNCIAS TEMA: Aquisições e Contratações PALAVRAS-CHAVE: regulamento, licitações, contratos	
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO 010	GRAU DE SIGILO Ostensivo

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, no uso das competências que lhe atribui o art. 17, inciso IV do Estatuto Social,

DELIBERA:

1.0 Adequar o Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro em cumprimento ao disposto no art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no § 1º, art. 71 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na forma do disposto no Anexo 1.

1.1 O presente documento foi emitido nos termos da 4a. Reunião Ordinária de 2020 do Conselho de Administração.

2.0 Substituir a Deliberação GA-013/2017, de 27 de setembro de 2017.

LUÍS FELIPE SALIN MONTEIRO

Presidente do Conselho

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Conselheiro

NINA MARIA ARCELA

Conselheira

IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI

Conselheira

ANDRÉ DOS SANTOS GIANINI

Conselheiro

SUPGA/GAGEP/aapc

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

ANEXO	NÚMERO	TIPO DOC.	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA(Nº/DE)
	1	DELIBERAÇÃO	GA-007/2020	-	1/17

TÍTULO**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERPRO**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV do Estatuto Social, publicado no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no § 1º do art. 71 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016,

Regulamenta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As contratações e os contratos firmados pelo Serpro sujeitam-se aos comandos previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, aos princípios de direito privado, aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, às disposições do Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, à Política de Transações com Partes Relacionadas do Serpro e ao presente Regulamento.

Parágrafo único. Os contratos de receita não estão sujeitos às disposições do presente Regulamento.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – Catálogo eletrônico de padronização: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização da especificação de compras, serviços e obras a serem contratados.

II – Comissão de Licitação: órgão colegiado de assessoramento, permanente ou temporário, cujas atribuições são receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

III – Comprador: empregado da Unidade de Compras designado para execução da compra de bens e da contratação de serviços.

IV – Credenciamento: cadastro, confeccionado e gerenciado pelo Serpro, de interessados em fornecer bens, prestar serviços ou realizar obras, segundo preço previamente definido, sem exclusividade e em igualdade de condições, feita a escolha do fornecedor conforme a demanda e de acordo com critério que independa da vontade do Serpro, sem garantia de que o fornecimento de bem, prestação de serviço ou realização de obra virá a ser demandado.

ANEXO	NÚMERO	TIPO DOC.	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA(Nº/DE)
	1	DELIBERAÇÃO	GA-007/2020	-	2/17

TÍTULO**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERPRO**

V – Delegação de Competências e Alçadas: documento diretivo que estabelece as autoridades responsáveis por decidir sobre determinado assunto no âmbito da sua responsabilidade, bem como, os limites máximos para o exercício dessa competência.

VI – Documento de Oficialização de Demanda (DOD): documento que formaliza e descreve a necessidade da Unidade Demandante da Contratação.

VII – Documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital cujo valor será o de cópia simples.

VIII – Documento nato digital: documento criado originariamente em meio eletrônico.

IX – Estudos Técnicos Preliminares (ETP): conjunto de documentos que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, servindo como instrumento para a elaboração do projeto básico ou termo de referência.

X – Fiscal administrativo: empregado, representante da área administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

XI – Fiscal técnico: empregado, representante da área técnica, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

XII – Gestor de contrato: empregado, designado por autoridade competente, para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.

XIII – Gestor técnico: empregado com capacidade técnica, designado para coordenar a execução técnica do contrato, subsidiando o gestor do contrato no gerenciamento contratual.

XIV – Manifestação de interesse privado: proposta ou projeto de empreendimento apresentado ao Serpro por potenciais fornecedores ou outros interessados, em face de necessidades previamente estabelecidas.

XV – Minutas-padrão: modelos de instrumentos convocatórios, contratos previamente examinados ou outros documentos, aprovados pela Área Jurídica.

XVI – Obra de engenharia: ação destinada a criar ou promover modificações significativas e permanentes em bens e imóveis.

ANEXO	NÚMERO	TIPO DOC.	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA(Nº/DE)
	1	DELIBERAÇÃO	GA-007/2020	-	3/17

TÍTULO**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERPRO**

XVII – Órgão: áreas de nível tático e operacional, pertencentes aos Grupos III, IV e V (segundo, terceiro e quarto níveis hierárquicos), com atribuições e competências específicas, que integram a Estrutura Organizacional da Empresa.

XVIII – Plano de Contratações: relação das demandas de contratação conforme definição de priorização da Diretoria.

XIX – Portfólio único de minutas: repositório corporativo de minutas-padrão de instrumentos convocatórios e contratos de despesa do Serpro.

XX – Política de Transações com Partes Relacionadas: documento diretivo que estabelece as regras e os procedimentos a serem observados pelo Serpro quando da transferência de recursos, serviços ou obrigações com pessoas físicas ou jurídicas.

XXI – Pré-qualificação: procedimento, anterior à licitação, destinado a identificar fornecedores que reúnam condições de habilitação previamente estabelecidas ou bens que atendam a exigências técnicas e de qualidade específicas.

XXII – Serviço de engenharia: atividade destinada a garantir funcionalidade, nova ou existente, conserto, conservação, operação, reparação, adaptação, manutenção, instalação ou montagem de um bem material já construído ou fabricado.

XXIII – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF): registro que viabiliza o cadastramento de fornecedores de materiais e serviços para órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

XXIV – Unidade de Compras: área responsável pela condução do processo de contratação.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º Os profissionais envolvidos nos procedimentos mencionados neste Regulamento deverão possuir qualificação técnica para o desempenho de suas funções, inclusive as funções técnicas para a adequada execução das tarefas, compreendendo a participação em comissão permanente ou temporária de licitação, compradores, gestores de contrato, fiscais administrativos, gestores técnicos e fiscais técnicos, os quais deverão possuir formação profissional e conhecimento técnico condizente com a natureza e complexidade do objeto contratado.

ANEXO	NÚMERO	TIPO DOC.	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA(Nº/DE)
	1	DELIBERAÇÃO	GA-007/2020	-	4/17

TÍTULO**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERPRO**

Art. 4º Os profissionais envolvidos nos procedimentos disciplinados por este Regulamento deverão, nos limites das respectivas atribuições, subsidiar, por escrito, a atuação empresarial no âmbito de ações judiciais, representações junto ao Tribunal de Contas da União, inquéritos administrativos, notificações, petições, solicitações de auditoria e de procedimentos análogos, atuando de modo cooperativo e responsável.

Art. 5º Em observância ao princípio da segregação de funções, não poderão ser atribuídas ao mesmo profissional ou órgão a prática de atos e, posteriormente, a fiscalização desses mesmos atos.

CAPÍTULO III PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 6º As contratações do Serpro, realizadas por meio de licitações ou contratação direta, serão, obrigatoriamente, precedidas pela fase de planejamento que será regulada pelas disposições de normativo interno específico.

Art. 7º O planejamento das contratações será iniciado com a identificação das necessidades de contratação, por meio da elaboração de Documentos de Oficialização de Demanda (DOD) e posterior consolidação no Plano de Contratações.

Art. 8º A realização de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), será condição para elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, contemplando a matriz de riscos de contratação, observadas as exceções previstas em normativo interno específico.

Art. 9º O planejamento das contratações do Serpro poderá observar as normas aplicáveis à Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

SEÇÃO I OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 10. A elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia deverá seguir as regras e critérios estabelecidos no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Parágrafo único. A composição da taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI) para as obras e serviços de engenharia deverá seguir o entendimento do Tribunal de Contas da União, de acordo com a especificidade de cada obra ou serviço.

ANEXO	NÚMERO	TIPO DOC.	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA(Nº/DE)
	1	DELIBERAÇÃO	GA-007/2020	-	5/17

TÍTULO**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERPRO****CAPÍTULO IV
CONTRATAÇÃO****SEÇÃO I
MINUTAS-PADRÃO DE EDITAIS E CONTRATOS**

Art. 11. A Área Jurídica deverá aprovar as minutas-padrão de instrumentos convocatórios e contratos que serão utilizadas pelas Unidades de Compras nos procedimentos licitatórios e nas contratações diretas.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de alteração nas minutas-padrão, o responsável pela gestão do portfólio único deverá submeter a nova minuta para aprovação da Área Jurídica, antes de sua disponibilização no portfólio.

Art. 12. As minutas-padrão deverão ser disponibilizadas no portfólio único de minutas no Portal do Serpro na internet.

**SEÇÃO II
PROCEDIMENTOS DA FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO**

Art. 13. A Unidade de Compras deverá utilizar as minutas-padrão de instrumentos convocatórios e contratos nos procedimentos licitatórios e contratações diretas realizados pelo Serpro.

§ 1º É facultado aos profissionais envolvidos no processo, mesmo quando da utilização de minuta-padrão, solicitação de manifestação jurídica sobre a contratação.

§ 2º Quando não for possível a utilização das minutas-padrão, a Unidade de Compras deverá incluir a justificativa no processo e submeter, obrigatoriamente, a minuta do instrumento convocatório ou contrato para aprovação da Área Jurídica.

Art. 14. O valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se a divulgação após a etapa de lances, mesmo quando se tratar de critério de aceitabilidade ou, quando adotado o modo de disputa fechado, até a abertura das propostas, salvo o disposto em contrário no art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

Art. 15. A contratação deverá ser submetida para autorização das autoridades competentes, conforme estabelecido na Delegação de Competências e Alçadas, vigente.

ANEXO	NÚMERO	TIPO DOC.	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA(Nº/DE)
	1	DELIBERAÇÃO	GA-007/2020	-	6/17

TÍTULO**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERPRO****SEÇÃO III
PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO**

Art. 16. Os bens e serviços, inclusive de engenharia, considerados comuns, deverão ser adquiridos preferencialmente pela modalidade pregão.

§ 1º As obras e os demais bens e serviços serão licitados adotando-se os modos de disputa aberto ou fechado, conforme Lei nº 13.303/2016.

§ 2º As licitações promovidas sob a modalidade pregão serão definidas conforme as regras do Portal de Compras Governamentais, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 17. Nas licitações processadas pelo Serpro, deverá ser adotado o Portal de Compras Governamentais, módulos Pregão ou RDC, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 18. O aviso de licitação será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no Portal de Compras Governamentais, ou outro que vier a substituí-lo, e no Portal do Serpro na internet.

Art. 19. O detalhamento dos documentos exigidos pelo Serpro, como condição de habilitação em suas contratações, constará do instrumento convocatório.

Art. 20. O instrumento convocatório estabelecerá os requisitos, o prazo e a forma de apresentação, pelos interessados, de questionamentos e impugnações às suas disposições, além da tramitação de recursos, que seguirá o rito estabelecido no Portal de Compras Governamentais.

Art. 21. A etapa de lances das licitações conduzidas pelo Serpro seguirá o rito estabelecido no Portal de Compras Governamentais ou no instrumento convocatório.

Art. 22. O processamento e o julgamento dos procedimentos licitatórios serão realizados com base nos critérios definidos no instrumento convocatório.

Art. 23. Caso não haja recursos ou após o julgamento dos recursos, a autoridade competente encerrará a licitação com a sua homologação, revogação ou anulação.

Parágrafo único. O Serpro revogará todas as licitações cujo resultado seja de valor superior ao valor estimado.

ANEXO	NÚMERO	TIPO DOC.	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA(Nº/DE)
	1	DELIBERAÇÃO	GA-007/2020	-	7/17

TÍTULO**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERPRO**

Art. 24. A homologação da licitação e a assinatura dos contratos serão executados pelas autoridades competentes, conforme estabelecido na Delegação de Competências e Alçadas, vigente.

SEÇÃO IV PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 25. O Serpro fica dispensado da observância dos dispositivos dos Capítulos I e II do Título II da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes situações:

I – comercialização direta de serviços e produtos relacionados com seu objeto social.

II – parcerias vinculadas a oportunidades de negócio.

§ 1º Consideram-se oportunidades de negócio a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

§ 2º A formação de parcerias descrita no inciso II deste artigo ficará condicionada ao atendimento concomitante dos seguintes requisitos:

I – Oportunidade de negócio, o qual pode ser estabelecido por meio dos mais variados modelos associativos, societários ou contratuais, nos moldes do § 4º do art. 28 da Lei nº 13.303/2016;

II – Demonstração das características diferenciadas do potencial parceiro, sua superioridade em relação aos demais comprovado por administrador público, e da vinculação dessas características à oportunidade de negócio;

III – Comprovação de inviabilidade de procedimento competitivo;

IV – Ser obrigatoriamente relacionado com o desempenho de atribuições inerentes ou complementares ao objeto social do Serpro; e

V – Demonstração de vantagem comercial ou competitiva para a estatal, compreendendo o aumento de receitas, a redução de custos ou despesas, a participação em novo mercado ou a melhora da posição competitiva do Serpro no seu mercado de atuação.

ANEXO	NÚMERO	TIPO DOC.	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA(Nº/DE)
	1	DELIBERAÇÃO	GA-007/2020	-	8/17

TÍTULO**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERPRO**

Art. 26. É dispensável a realização de licitação nos casos previstos no art. 29 da Lei nº 13.303/2016, observadas as disposições desta seção.

Art. 27. As aquisições de bens e materiais que se enquadrarem no disposto no inciso II do art. 29, da Lei nº 13.303/2016, deverão ser feitas, preferencialmente, por meio do sistema de cotação eletrônica, exceto nos casos em que não for conveniente ou oportuno aos interesses do Serpro, com a devida justificativa.

Art. 28. Poderá ser utilizada a contratação direta fundamentada no inciso IV do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, nos casos de revogação da licitação pela não obtenção de valor igual ou inferior ao orçamento.

Art. 29. Poderá ser utilizada a contratação direta fundamentada no inciso X do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, para contratação de outras prestadoras de serviço público desde que comprovada ausência de concorrência no fornecimento dos serviços.

Art. 30. A contratação direta fundamentada no inciso I do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, poderá ser utilizada desde que apresentado documento que demonstre a exclusividade, emitido por associação profissional ou empresarial, órgão de classe, órgão regulador, órgão de registro do comércio, sindicato, federação ou confederação patronal, fabricante do bem objeto da contratação ou, ainda, outra entidade que tenha conhecimento ou controle sobre o mercado.

§ 1º O documento de demonstração da exclusividade poderá ser dispensado mediante justificativa que indique a inviabilidade de sua obtenção e a suficiência do conhecimento do administrador sobre a exclusividade no mercado da empresa a ser contratada.

§ 2º A exclusividade decorrente da legislação será demonstrada mediante indicação das normas pertinentes.

§ 3º As normas do caput e dos §§ 1º e 2º poderão ser aplicadas nas contratações diretas de prestação de serviços, locações, obras e outras hipóteses.

Art. 31. A contratação direta fundamentada no inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, dependerá de justificativa comprobatória da notória especialização dos serviços técnicos especializados, na forma do § 1º, do art. 30, da Lei nº 13.303/2016.

Art. 32. O aviso da contratação será registrado no Portal de Compras Governamentais, módulo Divulgação de Compras.

ANEXO	NÚMERO	TIPO DOC.	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA(Nº/DE)
	1	DELIBERAÇÃO	GA-007/2020	-	9/17

TÍTULO**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERPRO****SUBSEÇÃO I
CREDENCIAMENTO**

Art. 33. O credenciamento será empregado em situação de inviabilidade de competição, quando houver o interesse do Serpro em cadastrar, em igualdade de condições, todos os que se habilitem.

Art. 34. Antes de cada credenciamento, o Serpro divulgará instrumento de chamamento, no qual serão definidas as condições de habilitação, o preço a ser pago pelo bem fornecido, serviço prestado ou obra realizada, assim como o tempo de validade do credenciamento, que poderá ser indeterminado.

§ 1º O instrumento de chamamento permanecerá em divulgação no Portal do Serpro na internet durante a validade do credenciamento.

§ 2º O credenciamento poderá ser utilizado para o acordo de parcerias de negócios, na forma do § 3º do art. 28, da Lei nº 13.303/2016.

Art. 35. O cadastro será formalizado mediante celebração de contrato entre o Serpro e o interessado.

Parágrafo único. O contrato terá prazo de vigência determinado, sem exclusividade e sem garantia de que o fornecimento de bem, prestação de serviço ou realização de obra virá a ser demandado.

Art. 36. A escolha do credenciado para o efetivo fornecimento de bem, prestação de serviço ou realização de obra será feita independentemente da vontade do Serpro, podendo realizar-se conforme opção do terceiro que se beneficiar do objeto ou por sorteio em que haja a exclusão dos já sorteados anteriormente.

**CAPÍTULO V
USO PRIVATIVO DE BENS IMÓVEIS DO SERPRO**

Art. 37. O uso privativo de bens imóveis do Serpro para fins não institucionais, a título oneroso ou não, dar-se-á mediante prévio procedimento licitatório, salvo justificativa registrada no processo, e institutos típicos de direito privado previstos em documento normativo, ressalvadas as hipóteses de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo do Serpro, observadas as disposições do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e das Leis nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

ANEXO	NÚMERO	TIPO DOC.	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA(Nº/DE)
	1	DELIBERAÇÃO	GA-007/2020	-	10/17

TÍTULO**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERPRO****CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS AUXILIARES****SEÇÃO I
PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

Art. 38. O Serpro admitirá a pré-qualificação permanente de fornecedores e bens segundo critérios estabelecidos em instrumento convocatório de caráter público e permanente.

§ 1º A pré-qualificação conterá todos os requisitos de habilitação e técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º É obrigatória a divulgação dos bens, serviços e dos interessados que forem pré-qualificados.

§ 3º O aviso de pré-qualificação será publicado no Diário Oficial da União e os demais atos do procedimento serão disponibilizados no Portal do Serpro na internet.

§ 4º Em razão da pré-qualificação permanente, o Serpro poderá realizar licitação limitada somente aos pré-qualificados ou, excepcionalmente, lançar licitação aberta a qualquer interessado, considerando os pré-qualificados habilitados ou os bens e serviços ofertados como adequados ao exigido no Edital, dispensando-os de apresentar novos documentos.

§ 5º A existência de pré-qualificação não obriga o Serpro a licitar o objeto nela mencionado, tampouco condiciona licitações posteriores ao uso da lista de pré-qualificados.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser utilizada para os acordos de parcerias na forma do § 3º do art. 28 da Lei nº 13.303/2016.

**SEÇÃO II
CADASTRO DE FORNECEDORES**

Art. 39. O Serpro adotará o Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF) para suas necessidades referentes a registros cadastrais.

ANEXO	NÚMERO	TIPO DOC.	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA(Nº/DE)
	1	DELIBERAÇÃO	GA-007/2020	-	11/17

TÍTULO**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERPRO**

SEÇÃO III SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 40. Aplicam-se às contratações do Serpro, no que couber, os dispositivos do Sistema de Registro de Preços (SRP) contidos no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, até que seja editado o Decreto do Poder Executivo previsto no caput do art. 66 da Lei nº 13.303/16.

SEÇÃO IV CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 41. O Serpro poderá implantar catálogo eletrônico de padronização em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto, bem como em contratações diretas com fundamento nas hipóteses de dispensa de licitação dos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

Art. 42. O catálogo eletrônico de padronização conterá:

I – a especificação de bens, serviços ou obras;

II – descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação; e

III – modelos de minutas de instrumentos convocatórios, minutas de contratos, termos de referência e projetos referência, bem como outros documentos necessários ao procedimento e que possam ser padronizados.

SEÇÃO V MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Art. 43. O Serpro admitirá a adoção de procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas, segundo critérios estabelecidos em instrumento convocatório de caráter público, quando aplicáveis, na forma do parágrafo único do art. 18 deste Regulamento.

ANEXO	NÚMERO	TIPO DOC.	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA(Nº/DE)
	1	DELIBERAÇÃO	GA-007/2020	-	12/17

TÍTULO**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERPRO****CAPÍTULO VII
GERENCIAMENTO CONTRATUAL****SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44. Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em modificação quantitativa em desacordo com a lei, em alteração da natureza do objeto ou qualquer outra forma de violação da obrigação de licitar.

Parágrafo único. As disposições do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, são aplicáveis a todas as contratações realizadas pelo Serpro, com exceção daquelas previstas no art. 25 deste Regulamento.

**SEÇÃO II
FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Art. 45. A Unidade de Compras convocará o fornecedor selecionado para a formalização do contrato.

§ 1º Quando da formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

§ 2º O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao Serpro em caso de descumprimento posterior das condições de licitação.

Art. 46. Para a formalização dos contratos deve ser assegurado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica e a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

Art. 47. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que o autorizou, o número do processo de licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 13.303/2016, e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A minuta do contrato integrará sempre o instrumento ou ato convocatório da licitação.

Art. 48. O contrato poderá ser dispensado no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras por parte do Serpro.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

ANEXO	NÚMERO	TIPO DOC.	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA(Nº/DE)
	1	DELIBERAÇÃO	GA-007/2020	-	13/17

TÍTULO**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERPRO**

§ 1º Considera-se pequenas despesas de pronta entrega e pagamento as aquisições de bens e contratações de serviços com valor até o limite previsto no inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, com pagamento antecipado ou entrega de bem ou prestação de serviço, em até 30 dias da emissão do empenho.

§ 2º O disposto no caput não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

SEÇÃO III GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 49. Após a formalização do contrato, será iniciada a execução do objeto demandado pelo Serpro.

Art. 50. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Serpro especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante do Serpro anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 51. O fornecedor deverá indicar preposto para representá-lo na execução do contrato.

Art. 52. O Serpro deverá realizar recebimento provisório e definitivo dos objetos contratados conforme procedimentos e critérios definidos em normativo interno.

Art. 53. A execução do contrato poderá ser suspensa, mediante acordo entre as partes, no qual disporão sobre todas as condições da suspensão e da retomada, especialmente sobre o prazo de suspensão, incluída a possibilidade ou impossibilidade de prorrogação.

SEÇÃO IV INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 54. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

ANEXO	NÚMERO	TIPO DOC.	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA(Nº/DE)
	1	DELIBERAÇÃO	GA-007/2020	-	14/17

TÍTULO**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERPRO**

Art. 55. Constituem motivo para rescisão do contrato, além de outros eventualmente previstos em instrumento convocatório:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando o Serpro a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, durante a execução do contrato;

VI – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serpro;

VII – a subcontratação feita contrariamente ao art. 78 na Lei nº 13.303/2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;

VIII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IX – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 50 deste Regulamento;

X – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

XI – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XII – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato; e

XIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor-Presidente do Serpro e exaradas no processo administrativo correspondente.

ANEXO	NÚMERO	TIPO DOC.	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA(Nº/DE)
	1	DELIBERAÇÃO	GA-007/2020	-	15/17

TÍTULO**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERPRO**

§1º É permitido à Administração, no caso de falência ou instauração de insolvência civil do fornecedor, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para o Serpro e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.

§ 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 56. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 55 deste Regulamento;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, motivada a conveniência para o Serpro;

III – judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual o fornecedor não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.

Art. 57. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serpro;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Serpro, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serpro.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério do Serpro, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

ANEXO	NÚMERO	TIPO DOC.	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA(Nº/DE)
	1	DELIBERAÇÃO	GA-007/2020	-	16/17

TÍTULO**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERPRO****CAPÍTULO VIII
APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

Art. 58. A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016, serão precedidas, obrigatoriamente, de processo administrativo, no qual será garantido contraditório e ampla defesa ao fornecedor ou licitante, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**CAPÍTULO IX
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

Art. 59. Os atos administrativos decorrentes do processo de contratação do Serpro deverão ser realizados em meio eletrônico.

Parágrafo único. Os meios eletrônicos adotados por licitantes e fornecedores para comunicação e troca de documentos serão regulados por cláusulas editalícias e contratuais.

Art. 60. Os documentos do processo de contratação do Serpro poderão ser nato digitais ou digitalizados, segundo definição do Serpro.

§ 1º O Serpro proporá a adoção da assinatura digital de documentos e, neste caso, licitantes e fornecedores deverão utilizar sistema de assinatura digital informado pelo Serpro e certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

§ 2º O Serpro, a seu critério, poderá exigir a apresentação do original do documento digitalizado.

§ 3º O teor e a integridade dos documentos digitalizados serão de responsabilidade do licitante ou fornecedor, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

Art. 61. O acesso à íntegra do processo deverá ocorrer por meio do sistema de gestão eletrônica de documentos adotado pelo Serpro ou mediante cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico, ressalvados os casos de sigilo previstos na Lei nº 13.303/2016, e neste Regulamento.

ANEXO	NÚMERO	TIPO DOC.	IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA(Nº/DE)
	1	DELIBERAÇÃO	GA-007/2020	-	17/17

TÍTULO**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERPRO****CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 62. O Serpro editará normativos específicos para o detalhamento dos procedimentos disciplinados por este Regulamento, pelo Decreto nº 8.945/2016, e pela Lei nº 13.303/2016, bem como manuais, com o objetivo de uniformizar procedimentos e divulgar eventuais recomendações de órgãos de controle.